- *Deliberação n.º 831/CM/2021* (Proposta n.º 831/2021) - Subscrita pela Vereadora Laurinda Alves:

Atribuição de apoio financeiro destinado à gestão do Centro de Alojamento de Emergência Municipal Covid-19 - Santa Bárbara

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.
Serviço: Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023.

Considerando:

- Através da Deliberação n.º 130/CM/2021, de 18 de março, de forma a responder à situação de absoluta excecionalidade e com vista a assegurar a continuidade do acolhimento emergência de pessoas em situação de sem abrigo durante a pandemia causada pela doença Covid-19, o Município procedeu à identificação e adaptação de um espaço, com capacidade para acolher cerca de 130 pessoas, sito na Rua Jacinta Marto, 7 (CAEM Santa Bárbara);

- Através da Deliberação n.º 595/CM/2021, de 23 de julho, o projeto relativo ao CAEM "Santa Bárbara", criado e mantido em funcionamento pelo Município em estreita parceria com entidades do setor social sem fins lucrativos, recebeu apoio da CML com vista a assegurar a sua execução até 31 de dezembro de 2021, no montante total de 397.417,56 euros;

- O Centro de Alojamento de Emergência Municipal (CAEM) "Santa Bárbara" garantiu efetivamente o acolhimento e acompanhamento psicossocial, 24 horas por dia, sendo que os instrumentos de monitorização e avaliação apresentados, referentes à execução física, obtiveram parecer positivo da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023, que validou o desempenho da VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional no projeto;

- O montante do apoio a conceder para garantir o funcionamento do CAEM Santa Bárbara até ao dia 30 de junho de 2022, na vertente da resposta assegurada pela VITAE, corresponde de 459.900 euros (quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos euros;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19, do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, aprovado pela Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, e das demais deliberações já referidas (729/CM/2020 e 20/CM/2021), proponho que a CML delibere:

1 - Aprovar atribuição de apoio financeiro municipal à VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, destinado à gestão do Centro de Alojamento Emergência Municipal Santa Bárbara para pessoas em situação de sem-abrigo, de 1 de janeiro a 30 de junho de 2022, até ao montante total de 459.900 euros (quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos euros, com a seguinte repartição de encargos:

- 2021 - 413.910 euros (quatrocentos e treze mil e novecentos e dez euros);
- 2022 - 45.990 euros (quarenta e cinco mil e novecentos e noventa euros).

2 - Aprovar, como minuta do instrumento jurídico de suporte ao apoio a atribuir, a constante do Anexo I à presente Proposta.

A despesa constante na presente Proposta, relativa a 2021, tem cabimento na Ação Plano B1.P003.06, Rubrica D.04.07.01 da Orgânica 10051 do Orçamento Camarário em vigor.

A autorização e compromisso de pagamento da componente do apoio relativa a 2022 têm lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da deliberação n.º 384/AML/2020, de 15 de dezembro (Proposta n.º 791/CM/2020, de 27 de novembro), nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

Anexo I: Minuta de Protocolo.
Anexo II: Deliberação n.º 595/CM/2021, de 23 de julho.
Anexo III: Protocolo outorgado entre o Município de Lisboa e a VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional outorgado a 1 de setembro de 2021.

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo I

PROTOCOLO

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Laurinda Alves, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1446, de 04 de novembro de 2021;

e

A **VITAE – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional**, pessoa coletiva n.º 503541117 com sede na Rua Gualdim Pais, n.º 97 – 1900-254 Lisboa, adiante designada como Segunda Outorgante, representada por …….., na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição, pela CML à Segunda Outorgante, de apoio financeiro de natureza excecional, ao abrigo do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, designadamente do **Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da Pandemia de Covid-19** constante do artigo 1.º-A das respetivas Regras de Funcionamento, na redação aprovada pela Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, e pela Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos/custos decorrentes da gestão e manutenção do funcionamento do Centro de Alojamento de Emergência Municipal Santa Bárbara, sito na Rua Jacinta Marto, n.º 7, destinado a pessoas em situação de sem abrigo na cidade de Lisboa, nos termos e com as condições constantes do presente Protocolo, tendo presente o período temporal referido na Cláusula 7.ª.

3. O apoio financeiro atribuído inclui, também, verba para adaptação do espaço e aquisição de equipamento necessário para a instalação da resposta.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. A CML atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de **459.900,00 € (quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos euros**, de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 2 da presente cláusula.

2. O apoio agora atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) 1.ª Prestação, em 2021, correspondente a 90%, após assinatura do presente protocolo;
b) 2.ª Prestação, em 2022, correspondente a 10%, após entrega do relatório final com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa e consequente validação.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

1. Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
2. Acompanhar e monitorizar a execução do projeto.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a:

a) Assegurar a gestão partilhada do projeto com o Primeiro Outorgante, pelo período de 6 meses, nos termos do presente Protocolo;
b) Cumprir o Regulamento Interno em vigor, com base nos pressupostos delineados pelo Regulamento Geral dos Centros de Alojamento de Emergência Municipais;
c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
d) Cumprir com o preenchimento e entrega atempada de todos os instrumentos de monitorização e avaliação facultados pela CML;
e) Apresentar mensalmente ao Primeiro Outorgante as tabelas de monitorização mensais que venham a ser disponibilizadas para o efeito;
f) Apresentar ao Primeiro Outorgante o relatório de avaliação final, relativos à execução física e financeira do projeto e das atividades nele desenvolvidas;
g) Agir em conformidade com os objetivos do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 e em articulação direta com a Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023;
h) Comunicar e manter atualizada a informação sobre vagas existentes, junto da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, nos moldes a definir;
i) Comunicar todas as novas ocupações de vagas à Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023;
j) Cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos;

k) A Segunda Outorgante compromete-se a manter afeto ao Centro de Alojamento de Emergência Municipal, ao nível dos recursos humanos, a equipa fixa apresentada e informar de imediato a CML, através da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, sempre que, no decorrer da execução do projeto, se verificar alteração dos recursos humanos, remetendo-lhe em simultâneo os currículos dos novos elementos;
l) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Protocolo;
m) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
n) Procurar outros apoios que possam contribuir para o financiamento do projeto e prossecução das suas atividades;
o) Fazer a gestão, encaminhamento e resposta de todas as queixas e reclamações produzidas durante o funcionamento do projeto à entidade fiscalizadora, devendo para o efeito informar a Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 das mesmas, no prazo máximo de 2 (dois) dias;
p) Facultar todos os elementos e documentos que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante em sede de fiscalização, vistoria ou auditoria no âmbito do presente protocolo;
q) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo, fazendo referência ao Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 e ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2. Todos os bens materiais, designadamente mobiliário e equipamentos, que venham a ser adquiridos para o Centro de Alojamento de Emergência Municipal Santa Bárbara são propriedade do Município de Lisboa, ficando na posse da Segunda Outorgante durante o período de vigência do presente Protocolo.

Cláusula 5.ª

Elegibilidade das despesas a apoiar pelo Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são elegíveis para obtenção de apoio financeiro junto do Primeiro Outorgante as seguintes despesas, tendo presente o período temporal de vigência do Contrato:

		Descrição Pormenorizada
BENEFICIÁRIOS	**Despesa saúde beneficiários**	Despesa com tratamentos, consultas ou medicamentos para beneficiários
	Vestuário de beneficiários	As entidades devem recorrer preferencialmente às lojas sociais e bancos de bens doados existentes
	Seguro beneficiários	Seguro(s) de grupo obrigatório(s) para todos os beneficiários do Centro
	Deslocações de beneficiários	Títulos de transporte (devidamente justificado)
	Formação de beneficiários	Formações destinadas exclusivamente a beneficiários desde que devidamente justificadas
	Documentação Notarial	Despesas com a regularização da documentação dos beneficiários
INSTALAÇÕES	**Limpeza**	Aquisição de produtos de limpeza
FUNCIONAMENTO	**Material de Escritório**	
	Correio e Comunicações	
	Jornais	
	Outros bens	Aquisição de bens de desgaste rápido necessários ao normal

		Descrição Pormenorizada
FUNCIONAMENTO		funcionamento do Centro
	Serviço de Lavandaria	Higienização de materiais têxteis
	Gasóleo/combustíveis	Trinta e seis cêntimos por quilómetro percorrido
	Aluguer de viaturas	Aluguer de viatura de apoio ao funcionamento do Centro
	Reparação e conservação de viaturas	Realização de pequenas reparações ou adaptações necessárias ao normal funcionamento da viatura, revisão/inspeção (exceto IUC e outros impostos), até ao valor anual de **€ 500**
	Reparação e conservação de equipamentos	Realização de pequenas reparações nos equipamentos do Centro, necessárias ao seu normal funcionamento
	Aquisição de equipamentos	Aquisição de bens duradouros necessários ao normal funcionamento do Centro
RECURSOS HUMANOS	**Remunerações**	
	Encargos sobre remunerações	
	Serviços Especializados	Contabilidade, consultadoria e supervisão
	Seguro RH	Seguro de grupo de acidentes de trabalho para os trabalhadores do Centro

2. As despesas referidas no número anterior apenas serão consideradas elegíveis se cumulativamente:
    a) Constarem no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante, com enquadramento e justificação no plano de atividades que o acompanha;
    b) Mereçam aprovação prévia e expressa do Primeiro Outorgante.

3. Excecionalmente, podem ser consideradas elegíveis para comparticipação, em sede de avaliação financeira final, despesas não abrangidas no número anterior que, sendo imprevisíveis, se tenham tornado absolutamente necessárias para garantir o funcionamento do Centro de Alojamento de Emergência Municipal, desde que o respetivo valor não importe um agravamento ao montante global do apoio concedido pelo Primeiro Outorgante.

4. Não são, em caso algum, elegíveis para obtenção de apoio junto do Primeiro Outorgante as despesas que não se enquadrem nos números anteriores e as relativas a:
   a) Aquisição de equipamentos, instrumentos e outros objetos que não se destinem exclusivamente ao normal funcionamento do Centro de Alojamento de Emergência Municipal;
   b) Pagamento de honorários a entidades externas, com exceção dos relacionados com reparações e manutenção de equipamentos do Centro, devidamente justificados;
   c) Despesas com deslocações (incluindo passes) e estadias, à exceção das realizadas pelos beneficiários, desde que devidamente justificadas;
   d) Despesas com publicidade e propaganda;
   e) Despesas com ações de formação, colóquios e similares, com exceção das realizadas com beneficiários, devidamente justificadas;
   f) Despesas com combustíveis automóveis, com exceção das relacionadas com deslocação dos beneficiários, dentro da cidade de Lisboa, e transporte de mercadorias de abastecimento de bens alimentares e produtos de higiene;
   g) Aquisição de viaturas automóveis e outro material circulante, reparações mecânicas, peças e acessórios;
   h) Pagamento de seguros automóveis e de ocupantes;
   i) Pagamento de seguros de responsabilidade civil, com exceção dos respeitantes aos trabalhadores efetivos da Segunda Outorgante, de voluntários e dos beneficiários.

5. A Segunda Outorgante é responsável pelo pagamento das despesas não elegíveis que assuma perante terceiros, não podendo imputá-las, mesmo que parcial ou indiretamente, ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da CML e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração a parte da componente física que fica por executar.

Cláusula 7.ª

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo vigorará após assinatura e até ao cabal cumprimento, pela Segunda Outorgante, das obrigações assumidas na Cláusula 4.ª, sendo que o período a que o apoio se reporta corresponde aproximadamente a **seis** meses, iniciando-se, previsivelmente, a 1 de janeiro de 2022 e concluindo-se, previsivelmente, a 30 de junho de 2022.

Cláusula 8.ª

Disposições relativas à proteção de dados

1. O Município de Lisboa e a Segunda Outorgante são conjuntamente responsáveis pelo tratamento de dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, após a outorga do presente Protocolo ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na CML, onde se disponham, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, aprovadas pela Deliberação n.º 219/AM/2016, de 12 de Julho, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no Boletim Municipal n.º 1073, de 11 de Agosto de 2016, tomada sobre a Proposta n.º 257/CM/2016, da Câmara Municipal, na redação aprovada pela Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, e pela deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, a Assembleia Municipal.

Lisboa, …… de …… de 2021

O Primeiro Outorgante A Vereadora	A Segunda Outorgante Presidente da Direção
_____	_____

- *Deliberação n.º 832/CM/2021* (Proposta n.º 832/2021) - Subscrita pela Vereadora Laurinda Alves:

Atribuição de apoio financeiro destinado a assegurar a continuidade da resposta alimentar especialmente dirigida ao Centro de Alojamento de Emergência Municipal "Santa Bárbara"

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.
Serviço: Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023.

Considerando que:

1 - Nos termos e com os fundamentos referidos nas Deliberações n.os 287/CM/2020, 463/CM/2020, 886/CM/2020, 306/CM/2021 e 597/CM/2021 foi aprovada pela Câmara Municipal a atribuição de apoios financeiros a diversas entidades do setor social e solidário com vista a assegurar a confeção e disponibilização de refeições destinadas aos Centros de Alojamento de Emergência Municipais e à distribuição em rua, no âmbito da intervenção do Município no combate aos efeitos da pandemia de Covid-19 e na reposição da normalidade na sequência da mesma;

2 - Os Centros de Alojamento de Emergência Municipais encontram-se em fase de desativação sendo, contudo, necessário assegurar o integral funcionamento do Centro "Santa Bárbara", nomeadamente, a resposta alimentar dirigida às pessoas em situação de sem-abrigo que nele se encontram acolhidas;

3 - A resposta alimentar disponibilizada pelo CASA - Centro de Apoio ao Sem-abrigo no Centro de Alojamento de Emergência "Santa Bárbara" obteve parecer positivo da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023;

4 - O montante do novo apoio a conceder, no valor de 78.864 euros (setenta e oito mil e oitocentos e sessenta e quatro euros), ao CASA - Centro de Apoio ao Sem-abrigo, permite garantir a resposta alimentar destinada às pessoas em situação de sem abrigo acolhidas no Centro de Alojamento de Emergência Municipal "Santa Bárbara", pelo período de seis meses.

Assim, ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 1.º-A das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, na redação conferida pela Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, e das demais deliberações já referidas (729/CM/2020 e 20/CM/2020), proponho que a CML delibere:

1 - Aprovar atribuição de apoio financeiro, no valor de 78.864 euros (setenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro euros), ao CASA - Centro de Apoio ao Sem-Abrigo, para a confeção e disponibilização de refeições destinadas ao Centro de Alojamento de Emergência "Santa Bárbara", conforme Anexo I, pelo período de seis meses, com a seguinte repartição de encargos:

- 2021 - 70.977,60 euros (setenta mil novecentos e setenta e sete euros e sessenta cêntimos);
- 2022 - 7.886,40 euros (sete mil oitocentos e oitenta e seis euros e quarenta cêntimos).

2 - Aprovar, como minuta do instrumento jurídico de suporte ao apoio a atribuir, a constante do Anexo II à presente Proposta.

A despesa constante na presente Proposta, relativa a 2021, tem cabimento na Ação Plano B1.P003.06, Rubrica D.04.07.01 da Orgânica 10051 do Orçamento Camarário em vigor.

A autorização e compromisso de pagamento da componente do apoio relativa a 2022 têm lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da Deliberação n.º 384/AML/2020, de 15 de dezembro (Proposta n.º 791/CM/2020, de 27 de novembro), nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

Anexo I - Quadro de refeições.
Anexo II - Minuta de Protocolo.
Anexo III - Deliberação n.º 597/CM/2021, de 23 de julho.
Anexo IV - Cópia do Protocolo outorgado entre o Município e o CASA - Centro de Apoio ao Sem-abrigo outorgado a 1 de agosto de 2021.

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo I

Refeições destinadas ao Centro de Alojamento de Emergência "Santa Bárbara"

Designação da Entidade	Valor Unitário por Kit de refeição (confeção, embalamento e entrega)	Capacidade diária de confeção	N.º total de Kits previstos até 30 de **de junho de 2022** (aprox.)	Valor total do apoio a atribuir, com previsão em **dezembro de 2021**
CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo	5,30€	120	**14880**	**78.864,00 €**

Anexo II

PROTOCOLO

(MINUTA)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Laurinda Alves, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1446, de 04 de novembro de 2021;

e

A …(*designação da entidade requerente*), pessoa coletiva n.º …, com sede na …, adiante designada como Segundo(a) Outorgante, representada por …. e por …, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição, pela CML ao(à) Segundo(a) Outorgante, de apoio financeiro de natureza excecional, ao abrigo do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente de Apoio a Instituições Particulares de

Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, designadamente do Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da Pandemia de Covid-19 constante do artigo 1.º-A das respetivas Regras de Funcionamento, na redação aprovada pela Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, e pela Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos/custos decorrentes da criação e/ou manutenção em funcionamento de uma resposta social alimentar para pessoas em situação de sem abrigo acolhidas no Centro de Alojamento de Emergência Municipal "Santa Bárbara", nos termos e com as condições constantes do presente Protocolo, tendo presente o período temporal referido na Cláusula 5ª.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. A CML atribui ao(à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de € 78.864,00 € (setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro euros), a transferir de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 2 da presente cláusula.

2. O apoio agora atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) 1.ª Prestação, em 2021, correspondente a 90%, após assinatura do presente protocolo;

b) 2.ª Prestação, em 2022, correspondente a 10%, após entrega do relatório final com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa e consequente validação.

Cláusula 3.ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1. O(A) Segundo(a) Outorgante obriga-se a:

a) Confecionar e disponibilizar em *take-away*, semanalmente, até 600 (seiscentos) kits de refeição na tipologia referida no n.º 2 da presente Cláusula, de acordo com as necessidades manifestadas pela Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo, entregando-os nos locais por este indicados;

b) Cumprir escrupulosamente as recomendações relativas à higiene alimentar na preparação, confeção e transporte de refeições, emanadas pelos serviços da CML ou por outras entidades públicas com competências na matéria;

c) Utilizar o apoio atribuído exclusivamente para os fins para o qual foi concedido;

d) Devolver à CML a verba dela recebida, no prazo máximo de cento e oitenta dias, caso venha a beneficiar, para o mesmo objeto e finalidade, de qualquer outro apoio extraordinário, estando a devolução limitada à parte que se encontrar efetivamente em sobreposição;

e) Apresentar um relatório de execução até 30 dias após o termo do período de funcionamento da resposta social.

2. Os kits de refeição a confecionar pelo(a) Segundo(a) Outorgante devem incluir:

Uma sandes com manteiga/queijo/ marmelada ou compota

Uma cuvete com um prato quente (para almoço)

Uma cuvete com um prato quente (para jantar)

Um pão

Um pacote de leite ou iogurte e uma água

Duas peças de fruta

Palamenta

3. Os kits cuja confeção e disponibilização haja sido previamente solicitada pela Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo, mas que venham a revelar-se desnecessários no terreno, podem ser consumidos nas respostas sociais a cargo do(a) Segundo(a) Outorgante, direcionadas para outras instituições com finalidades sociais e sem fins lucrativos de Lisboa ou distribuídas localmente a munícipes carenciados, de forma a que não ocorra qualquer desperdício alimentar.

1. De acordo com as carências e emergências sociais verificadas no terreno, consideram-se passíveis de beneficiar dos apoios previstos no presente Protocolo as refeições cuja confeção e disponibilização possa vir a ter lugar aos fins-de-semana.

2. No caso de se revelar desnecessária a confeção e disponibilização de parte do número total de refeições previsto na deliberação que aprovou a atribuição do apoio, o(a) Segundo(a) Outorgante obriga-se a devolver à CML eventuais montantes já adiantados, tendo por base de cálculo o preço unitário respetivo.

Cláusula 4.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo(a) Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da CML e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao(à) Segundo(a) Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração a parte da componente física que fica por executar.

Cláusula 5.ª

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo vigorará após assinatura e até ao cabal cumprimento, pelo(a) Segundo(a) Outorgante, das obrigações assumidas na Cláusula 3.ª, sendo que o período a que o apoio se reporta corresponde aproximadamente a seis meses, iniciando-se, previsivelmente, a 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 6ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, aprovadas pela Deliberação n.º 219/AM/2016, de 12 de Julho, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no Boletim Municipal n.º 1073, de 11 de Agosto de 2016, tomada sobre a Proposta n.º 257/CM/2016, da Câmara Municipal, na redação aprovada pela Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, e pela deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, a Assembleia Municipal.

Lisboa, de de 2021

O Primeiro Outorgante	O(A) Segundo(a) Outorgante
A Vereadora	…
_____	_____
Laurinda Alves	…

- *Deliberação n.º 833/CM/2021* (Proposta n.º 833/2021) - Subscrita pela Vereadora Laurinda Alves:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, no âmbito da sua intervenção, na área da saúde, no Centro de Alojamento de Emergência Municipal Santa Bárbara, criado para dar resposta à pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou COVID-19 na cidade de Lisboa

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.
Serviço: Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023.

Considerando que:

- Através da Deliberação n.º 130/CM/2021, de 18 de março, de forma a responder à situação de absoluta excecionalidade e com vista a assegurar a continuidade do acolhimento emergência de pessoas em situação de sem abrigo durante a pandemia causada pela doença Covid-19, o Município procedeu à identificação e adaptação de um espaço, com capacidade para acolher cerca de 130 pessoas, sito na Rua Jacinta Marto, 7 (CAEM Santa Bárbara);

- O Centro de Alojamento de Emergência Municipal Quartel de Santa Bárbara encontra-se em funcionamento 24h por dia e exige um apoio técnico especializado ao nível dos cuidados de saúde e da articulação com as várias respostas existentes ao nível de saúde mental, comportamentos aditivos e dependências, doenças crónicas, entre outras consideradas essenciais, impondo-se a manutenção, nas suas equipas, de profissionais qualificados;

- Através da Deliberação n.º 598/CM/2021, de 23 de julho, a Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes recebeu apoio financeiro municipal, no valor de 122.962,08 euros, para assegurar a implementação e funcionamento de uma resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde no Centro de Alojamento de Emergência Municipal "Santa Bárbara" até ao dia 31 de dezembro de 2021;

- Os instrumentos de monitorização e avaliação apresentados, referentes à execução física, obtiveram parecer positivo da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023, que validou o desempenho do referido projeto executado pela Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes;

- O montante do apoio a conceder para garantir a resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde do Centro de Alojamento de Emergência Municipal Quartel de Santa Bárbara, até ao dia 30 de junho de 2022, corresponde a 219.031,85 euros (duzentos e dezanove mil trinta e um euros e oitenta e cinco cêntimos).

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19, do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, aprovado pela Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, e das demais deliberações já referidas (729/CM/2020 e 20/CM/2021), proponho que a CML delibere:

1 - Aprovar atribuição de apoio financeiro municipal, à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, destinado a assegurar uma resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde no Centro de Alojamento Emergência Municipal Quartel de Santa Bárbara para pessoas em situação de sem abrigo, de 1 de janeiro a 30 de junho de 2022, até ao montante total 219.031,85 euros (duzentos e dezanove mil trinta e um euros e oitenta e cinco cêntimos), com a seguinte repartição de encargos:

- 2021 - 197.128,67 euros (cento e noventa e sete mil cento e vinte e oito euros e sessenta e sete cêntimos);
- 2022 - 21.903,18 euros (vinte e um mil novecentos e três mil e dezoito cêntimos).

2 - Aprovar, como minuta do instrumento jurídico de suporte ao apoio a atribuir, a constante do Anexo I à presente Proposta.

A despesa constante na presente Proposta, relativa a 2021, tem cabimento na Ação Plano B1.P003.06, Rubrica D.04.07.01 da Orgânica 10051 do Orçamento Camarário em vigor.

A autorização e compromisso de pagamento da componente do apoio relativa a 2022 têm lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da Deliberação n.º 384/AML/2020, de 15 de dezembro (Proposta n.º 791/CM/2020, de 27 de novembro), nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

Anexo I: Minuta de Protocolo.
Anexo II: Deliberação n.º 598/CM/2021, de 23 de julho.
Anexo III: Protocolo outorgado entre o Município de Lisboa e a Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes outorgado a 1 de setembro de 2021.

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo I

PROTOCOLO

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Laurinda Alves, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1446, de 04 de novembro de 2021;

e

A **Associação Ares do Pinhal – Associação de Recuperação de Toxicodependentes**, pessoa coletiva n.º 501906452, com sede na Rua Ares do Pinhal, n.º 61 – Aldeia de Eiras, 6120-151 Amêndoa, adiante designada como Segunda Outorgante, representada por …….. e por ……, na qualidade de Vice-Presidente e de Secretária da Direção, ambos com poderes para o efeito;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1. Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição, pela CML à Segunda Outorgante, de apoio financeiro de natureza excecional, ao abrigo do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, designadamente do **Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da Pandemia de Covid-19** constante do artigo 1.º-A das respetivas Regras de Funcionamento, na redação aprovada pela Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, e pela Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos/custos decorrentes do funcionamento da resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde no Centro de Alojamento de Emergência Municipal Quartel de Santa Bárbara, sito na Rua Jacinta Marto, n.º 7, destinado a pessoas em situação de sem abrigo na cidade de Lisboa, nos termos e com as condições constantes do presente Protocolo, tendo presente o período temporal referido na Cláusula 7.ª.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de 219.031,85€ (duzentos e dezanove mil, trinta e um euros e oitenta e cinco cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2. O apoio agora atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) 1.ª Prestação, em 2021, correspondente a 90%, após assinatura do presente protocolo;
b) 2.ª Prestação, em 2022, correspondente a 10%, após entrega do relatório final com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa e consequente validação.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 – A Segunda Outorgante obriga-se a:

a) Assegurar o funcionamento de uma resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde no Centro de Alojamento de Emergência Municipal Santa Bárbara, em estreita articulação com a Entidade gestora e a Câmara Municipal de Lisboa, pelo período de 6 meses, nos termos do presente Protocolo;
b) Garantir os seguintes serviços e atividades:
    - Consulta médica a todos os residentes;
    - Consulta de enfermagem a todos os residentes;
    - Monitorização de sinais e sintomas de COVID 19/triagem diária e gestão/articulação dos positivos com as Entidades de Saúde competentes;
    - Monitorização de todo o processo de Vacinação COVID de todos os residentes do equipamento;
    - Levantamento dos indocumentados e encaminhamento desses (em articulação com a Entidade gestora), para regularização de forma a terem acesso às respostas de Saúde da Rede;
    - Referenciações e articulação com Cuidados de Saúde Primários e Estruturas Hospitalares;

- Organização, gestão e preparação diária da medicação de condições crónicas e outras;
- Gestão de suporte económico às medicações (em articulação com a Entidade gestora);
- Protocolo com consulta de Psiquiatria e articulação com a mesma;
- Acompanhamento Psiquiátrico das situações com comportamentos aditivos;
- Intervenção para Prevenção de Síndrome de Abstinência Alcoólica através do Protocolo com a Unidade de Alcoologia de Lisboa e referenciação para tratamento;
- Programa de Substituição Opiácea;
- Programa de troca de seringas, material de fumo e de proteção de DST's;
- Gestão de consumo de substâncias (consumo fumado e injetado);
- Gestão de consumo de álcool;
- Acompanhamento psicossocial, gestão de caso e articulação com acompanhamento especializado com fim à definição de Projetos de pessoas com problemas ao nível do consumo de substâncias (articulação com as Equipas de Tratamento, Unidades de desabituação, Comunidades Terapêuticas, entre outras);
- Programa Saúde da Mulher (contraceção, DST's, teste gravidez e gestão de positivos);
- Formação dos técnicos e utentes sobre identificação de sobredosagens por opiáceos e utilização de naxolona nasal;
- Rastreio, encaminhamento e gestão de medicações específicas para VIH, hepatites virais, ISTs, tuberculose;
- Ações de educação para a saúde e sensibilização para o tratamento e o cuidar de si, com regularidade semanal, dirigidas a todos os utentes, com jogos e atividades didáticas;
- Monitorização e articulação de todas as consultas, exames de diagnóstico, encaminhamentos, etc. com a Entidade gestora do espaço, que garanta o acompanhamento dos utentes aos serviços de saúde;
- Articulação com outros programas financiados pela CML (ex: saúde oral, diabetes, entre outros).

c) Cumprir o Regulamento Interno em vigor, com base nos pressupostos delineados pelo Regulamento Geral dos Centros de Alojamento de Emergência Municipais;
d) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
e) Cumprir com o preenchimento e entrega atempada de todos os instrumentos de monitorização e avaliação facultados pela CML;

f) Apresentar mensalmente ao Primeiro Outorgante as tabelas de monitorização mensais que venham a ser disponibilizadas para o efeito;
g) Apresentar ao Primeiro Outorgante o relatório de avaliação final, relativos à execução física e financeira do projeto e das atividades nele desenvolvidas;
h) Agir em conformidade com os objetivos do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 e em articulação direta com a Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023;
i) Cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos;
j) A Segunda Outorgante compromete-se a manter afeto ao Centro de Alojamento de Emergência Municipal, ao nível dos recursos humanos, a equipa fixa apresentada e informar de imediato a CML, através da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, sempre que, no decorrer da execução do projeto, se verificar alteração dos recursos humanos, remetendo-lhe em simultâneo os currículos dos novos elementos;
k) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Protocolo;
l) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
m) Procurar outros apoios que possam contribuir para o financiamento do projeto e prossecução das suas atividades;
n) Fazer a gestão, encaminhamento e resposta de todas as queixas e reclamações produzidas durante o funcionamento do projeto à entidade fiscalizadora, devendo para o efeito informar a Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 das mesmas, no prazo máximo de 2 (dois) dias;
o) Facultar todos os elementos e documentos que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante em sede de fiscalização, vistoria ou auditoria no âmbito do presente Protocolo;
p) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo, fazendo referência ao Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 e ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 5.ª

Elegibilidade das despesas a apoiar pelo Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são elegíveis para obtenção de apoio financeiro junto do Primeiro Outorgante as seguintes despesas, tendo presente o período temporal de vigência do Contrato:

		Descrição Pormenorizada
INSTALAÇÃO DA RESPOSTA DE SAÚDE	**Aquisição de Equipamento**	Até ao valor máximo de 5.750,00€
FUNCIONAMENTO DA RESPOSTA DE SAÚDE	**Reparação e conservação de equipamentos**	Realização de pequenas reparações nos equipamentos da resposta de Saúde
	Material de escritório	Até ao valor máximo de 250,00€
	Medicamentos e material de consumo clínico	Exclusivo para beneficiários
	Aluguer de veículo automóvel	Até ao valor máximo de 2.500,00€
	Outros bens	Material "disposable"
	Comunicações	Até ao valor máximo de 500,00€
	Limpeza e Higiene	Até ao valor máximo de 750,00€
RECURSOS HUMANOS	**Remunerações**	
	Encargos sobre remunerações	
	Serviços Especializados	Contabilidade, consultadoria e supervisão
	Seguro RH	Seguro de grupo de acidentes de trabalho para os trabalhadores do Centro

2. As despesas referidas no número anterior apenas serão consideradas elegíveis se cumulativamente:
   a) Constarem no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante, com enquadramento e justificação no plano de atividades que o acompanha;
   b) Mereçam aprovação prévia e expressa do Primeiro Outorgante.

3. Excecionalmente, podem ser consideradas elegíveis para comparticipação, em sede de avaliação financeira final, despesas não abrangidas no número anterior que, sendo imprevisíveis, se tenham tornado absolutamente necessárias para garantir o funcionamento da resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde no Centro de Alojamento de Emergência Municipal Quartel de Santa Bárbara, desde que o respetivo valor não importe um agravamento ao montante global do apoio concedido pelo Primeiro Outorgante.

4. Não são, em caso algum, elegíveis para obtenção de apoio junto do Primeiro Outorgante as despesas que não se enquadrem nos números anteriores e as relativas a:
    a) Aquisição de equipamentos, instrumentos e outros objetos que não se destinem exclusivamente ao normal funcionamento da resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde no Centro de Alojamento de Emergência Municipal;
    b) Pagamento de honorários a entidades externas, com exceção dos relacionados com reparações e manutenção de equipamentos da resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde do Centro, devidamente justificados;
    c) Despesas com deslocações e estadias;
    d) Despesas com publicidade e propaganda;
    e) Despesas com ações de formação, colóquios e similares, com exceção das realizadas com beneficiários, devidamente justificadas;
    f) Despesas com combustíveis automóveis, com exceção das relacionadas com deslocação dos beneficiários, dentro da cidade de Lisboa, e transporte de mercadorias de abastecimento de bens alimentares e produtos de higiene;
    g) Aquisição de viaturas automóveis e outro material circulante, reparações mecânicas, peças e acessórios;
    h) Pagamento de seguros automóveis e de ocupantes;
    i) Pagamento de seguros de responsabilidade civil, com exceção dos respeitantes aos trabalhadores efetivos da Segunda Outorgante, de voluntários e dos beneficiários.

5. A Segunda Outorgante é responsável pelo pagamento das despesas não elegíveis que assuma perante terceiros, não podendo imputá-las, mesmo que parcial ou indiretamente, ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da CML e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração a parte da componente física que fica por executar.

Cláusula 7.ª

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo vigorará após assinatura e até ao cabal cumprimento, pela Segunda Outorgante, das obrigações assumidas na Cláusula 4.ª, sendo que o período a que o apoio se reporta corresponde aproximadamente a **seis** meses, iniciando-se, previsivelmente, a 1 de janeiro de 2022 e concluindo-se, previsivelmente, a 30 de junho de 2022.

Cláusula 8.ª

Disposições relativas à proteção de dados

1. O Município de Lisboa e a Segunda Outorgante são conjuntamente responsáveis pelo tratamento de dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, após a outorga do presente Protocolo ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na CML, onde se disponham, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, aprovadas pela Deliberação n.º 219/AM/2016, de 12 de Julho, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no Boletim Municipal n.º 1073, de 11 de Agosto de 2016, tomada sobre a Proposta n.º 257/CM/2016, da Câmara Municipal, na redação aprovada pela Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, e pela deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, a Assembleia Municipal.

Lisboa,……. de …… de 2021

O Primeiro Outorgante

_____

A Segunda Outorgante

_____

_____